



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.361 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO
À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR E ESTABELECE SUAS
DIRETRIZES DE ATUAÇÃO”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de articular e promover ações para a prevenção da violência, a assistência e a garantia de direitos das mulheres no Município.

Art. 2º. A Política Municipal de que trata esta Lei será implementada a partir das seguintes diretrizes e eixos de atuação:

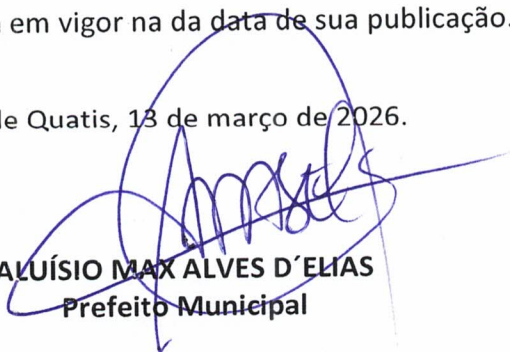
- I. o oferecimento de suporte psicológico, jurídico e social às vítimas, por meio dos serviços e equipamentos da rede municipal;
- II. a promoção do encaminhamento integrado das mulheres aos serviços públicos disponíveis de saúde, segurança e assistência social;
- III. o incentivo à capacitação profissional e ao acesso ao mercado de trabalho, visando à autonomia financeira;
- IV. a realização de campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência contra a mulher;
- V. a articulação de parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a execução de ações conjuntas.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a estrutura, os órgãos e os instrumentos necessários para a implementação e coordenação da Política Municipal instituída por esta Lei, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. 2º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de março de 2026.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal